



PREFEITURA DE
CAMPUS
UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objetivo:

Aquisição de Medicamentos
Básicos Não Renome para
atender as demandas da Rede
Municipal de Saúde, de
Campos dos Goytacazes/RJ.

2025

Campos dos Goytacazes-RJ



1. **Introdução:**

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, porquanto a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021).

Nesse liame, a **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)** e **Fundação Municipal de Saúde (FMS)** efetua suas contratações em estrita consonância com o ordenamento jurídico vigente, minorando custos e aprimorando resultados, a fim de que seus setores e unidades apresentem-se como verdadeiros centros de excelência em procedimentos de baixa, média e alta complexidade, em busca da concretização do direito constitucional à saúde (arts. 196 a 200 da CRFB/1988).

Fundamentação Normativa:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Decreto Municipal nº 039/2023;
- Decreto Municipal nº 063/2023;
- Decreto Municipal nº 064/2023;
- Decreto Municipal nº 124/2023;
- Decreto Municipal nº 296/2023.

2. **Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:**

A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um ETP, visando justamente permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais fora requisitada determinada aquisição ou contratação, investigando-se, assim, qual a necessidade final a ser atendida, com a resolução da questão sob o prisma do interesse público, com ganhos para Administração Pública e administrados.

O Documento de Formalização de Demanda (DFD) encaminhado pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Fundação Municipal de Saúde, respectivamente através do Memo nº 0093/2025, e ofício 016/2025, comunicam as seguintes necessidades:

"aquisição de medicamentos básicos Não Rename, objetivando atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campos dos Goytacazes"

"aquisição de medicamentos básicos Não Rename, objetivando atender as demandas oriundas da Fundação Municipal de Saúde do Município de Campos dos Goytacazes"

Tal necessidade é justificada com base nos argumentos subsequentes:

- a) *"a aquisição justifica-se pela necessidade de se manter um estoque para uso de medicamentos básicos Não Rename, conforme a demanda, contribuindo para que o município continue implementando de forma efetiva as ações de políticas públicas em saúde destinadas a população usuária da rede SUS Municipal"*
- b) *"a aquisição deste novo lote de medicamentos é fundamental para manter um estoque adequado e garantir que as unidades de saúde estejam preparadas para atender as necessidades da comunidade, promovendo assim a saúde e o bem-estar dos cidadãos de Campos dos Goytacazes"*



PREFEITURA DE

CAMPOS

UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Para tanto, com base em memórias de cálculo, considerando o número de pacientes, a média de Medicamentos Básicos Não Renome anual, o setor requisitante, que, *in casu*, também representa a área técnica, chegou aos quantitativos descritos e especificações no **Anexo I** deste ETP para um período de 12 (dose) meses.

Destarte, diante do exponencial número de pacientes que necessitam dos objetos mencionados nesse instrumento é fundamental oferecer uma qualidade na saúde, buscando manter os tratamentos com excelência, faz-se necessário, em caráter de urgência, evitar a sua descontinuidade, que, certamente, acarretará prejuízos à prestação dos serviços.

Como se sabe, a licitação é a regra constitucional para a aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Pública (art. 37, XXI, CRFB/1988). Trata-se de procedimento administrativo destinado a seleção e contratação do participante que houver apresentado a proposta mais vantajosa, observados os princípios e regras aplicáveis, em especial, a Lei nº 14.133/2021 e seus respectivos regulamentos.

Dessa forma, foi realizado este Estudo Técnico Preliminar com o fito de buscar as soluções mais vantajosas, eficientes e eficazes ao atendimento da demanda gerada pelas necessidades acima mencionadas, e cujos apontamentos e conclusões serão abordados ao longo do presente documento.

Posto isso, a aquisição dos aludidos itens por 12 (dose) meses é necessária e imprescindível aos pacientes. A prestação dos serviços de saúde em diversas áreas, em quantidade e qualidade suficientes aos beneficiários, atendendo-se, destarte, ao interesse público, sendo certo que a sua eventual ausência poderá ocasionar solução de continuidade, com sérios prejuízos, conforme aventado.

3. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração:

A futura aquisição encontra-se cabalmente alinhada com o planejamento estratégico da Administração, havendo previsão de recursos para o seu custeio na Lei Complementar nº 035 de 24 de janeiro de 2024. Para mais, o Plano de Contratação Anual (PCA) do Município de Campos dos Goytacazes/RJ encontra-se em elaboração para o exercício de 2024.

4. Requisitos da contratação:

Em síntese, trata-se de requisitos a serem cumpridos para que a solução contratada atenda plenamente a necessidade indicada pela Administração Pública.

Os itens a serem adquiridos são bens comuns, isto é, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII, Lei nº 14.133/2021); e, ainda, de qualidade comum, ou seja, cujo padrão de desempenho atenda restritamente às características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem a ser adquirido – diferentemente dos bens de luxo (art. 2º, II e III, do Decreto Municipal nº 063/2023).

As informações concernentes ao quantitativo e às especificações técnicas de cada item se encontram discriminadas no **Anexo I** deste ETP. Para mais, os objetos da futura contratação não constam padronizados em Catálogo Eletrônico, não sendo possível, desse modo, a adoção de descritivo caracterizado por padrão.

Entretanto, as descrições utilizadas neste estudo e seus anexos foram elaboradas por profissionais competentes do setor requisitante e área técnica, os quais atestam que as especificações técnicas do objeto são as estritamente necessárias para a aferição da adequação do objeto ao fim a que se destina, não havendo exigências desprovidas de razoabilidade.

Outrossim, o ordenamento jurídico pátrio vem impondo a observância da **sustentabilidade** e do **desenvolvimento nacional sustentável** enquanto princípios norteadores das contratações públicas. A primeira é tida como princípio constitucional implícito (art. 5º, § 2º, CRFB/1988) e também encontra amparo no art. 225, *caput*, da CRFB/1988; enquanto o segundo, para a Lei nº 14.133/2021, é um princípio e um objetivo (art. 5º e art. 11, IV).

Inclusive, o Decreto Municipal nº 0124/2023, que regulamenta os procedimentos de contratações públicas na esfera local, preconiza que o termo de referência poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação aplicável (art. 2º, VII, e parágrafo único, I, c/c art. 3º).

Portanto, faz-se necessário que, no âmbito de suas aquisições e contratações, a Administração Pública proceda a **contratações sustentáveis**, definidas como as que integram considerações socioambientais, culturais e de acessibilidade em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos.

Assim, para a contratação almejada, sugere-se que a futura Contratada adote, quando couber, as seguintes práticas de sustentabilidade:



- Material separado e descarte correto do resíduo

Cabe ressaltar que critérios e práticas sustentáveis devem permear todo o procedimento de contratação, fazendo-se presentes na fase de planejamento, na realização de licitação ou contratação direta e, também, na execução e fiscalização do futuro contrato.

Neste ponto, há de se gizar, que, conquanto seja preciso avançar na efetivação das contratações e aquisições sustentáveis, é **imprescindível a preservação da livre e isonômica participação de licitantes, o zelo para com a qualidade da despesa pública e a observância da vantajosidade das propostas para a Administração Pública.**

Com o fito de evitar a solução de continuidade dos serviços prestados, quanto à entrega dos itens, aconselha-se o **prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis da emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento e/ou Contrato, sem custo adicional de frete (frete grátis).** O descumprimento dessa obrigação deverá ser justificado por escrito sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Quanto à **garantia**, propõe-se o prazo de no mínimo 12 meses após a data da entrega previsto pela Anvisa.

Por se tratar de uma licitação na modalidade **Pregão**, em sua forma **Eletrônico**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que será aferido pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM, modo disputa aberta**, amoldado na Lei nº 14.133/2021.

Deverá ser vedada a **participação de Consórcios** na futura Licitação. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório é hipótese permitida pela Lei 14.133/2021, em seu Art. 15 e não limitará ou prejudicará a competitividade do certame.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não trará em seu Termo de Referência nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

O fornecedor interessado, após a divulgação do edital, encaminhará, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, quando couber, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação constantes do procedimento;
- IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, as quais assume como firmes e verdadeiras;
- V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No mais, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos na plataforma eletrônica utilizada pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Campos dos Goytacazes, cuja operacionalização será conduzida pelo Agente de Contratação (art. 13 do Decreto Municipal nº 039/2024).

O **sigilo do orçamento** no presente procedimento, de aquisição de **Medicamentos Básicos Não Renome** está alinhado com as prerrogativas legais previstas na Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração Pública a possibilidade de restringir o acesso a informações sensíveis durante processos licitatórios, sempre que houver justificativa plausível para tal.

É importante ressaltar que a manutenção do sigilo sobre o orçamento durante o processo licitatório não impede os órgãos de controle de exercerem suas funções de fiscalização. Ao contrário, essa prática não compromete a transparência preconizada pelo legislador, uma vez que, na maioria dos casos, o sigilo é temporário e o orçamento é divulgado após a etapa competitiva. Assim, fica evidente que o uso do sigilo não viola os princípios de transparência, pois é uma medida que visa garantir a lisura e a competitividade do processo licitatório.

A opção por tornar o orçamento sigiloso pressupõe o exercício de competência discricionária, nesse aspecto com amparo na motivação adequada, a saber:



- Proteção de Informações Estratégicas – O mercado de *Medicamentos Básicos Não Renome* é suscetível a flutuações de preços e condições comerciais que podem ser influenciadas pela divulgação do orçamento previamente estabelecido. Manter tais informações em sigilo protege a Administração contra possíveis práticas abusivas, garantindo a obtenção das melhores condições comerciais possíveis.

- Estímulo à Competitividade e à Eficiência – O sigilo do orçamento promove um ambiente de competição equilibrada entre os potenciais fornecedores, incentivando-os a apresentar propostas mais competitivas em termos de preço, qualidade e prazo de entrega. Isso contribui para a maximização dos recursos públicos e para a obtenção do melhor custo-benefício para a Administração.

- Preservação da Equidade e da Imparcialidade – Ao manter o orçamento sigiloso, evita-se qualquer viés ou favorecimento indevido que possa surgir caso os fornecedores tenham acesso prévio a informações privilegiadas. Dessa forma, assegura-se a imparcialidade e a transparência do processo licitatório, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

- Proteção da Privacidade e Segurança das Informações – A divulgação do orçamento poderia expor detalhes sensíveis sobre a demanda e os recursos disponíveis para a aquisição de *Medicamentos Básicos Não Renome*, o que poderia comprometer a segurança das informações e a privacidade dos envolvidos no processo de contratação.

É bem sabido que quando o proponente em uma licitação tem acesso ao valor máximo que a administração está disposta a pagar pela aquisição de um determinado objeto ou contratação de um serviço, é provável que isso influencie a proposta apresentada. Essa influência muitas vezes resulta em condições menos vantajosas ao final do processo licitatório.

O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato.

Em suma, a manutenção do orçamento em sigilo na aquisição de *Medicamentos Básicos Não Renome*, está respaldada pela legislação vigente e é justificável à luz dos princípios da eficiência, competitividade, equidade e transparência que regem a Administração Pública. Tal medida visa garantir a obtenção das melhores condições comerciais para o interesse público, sem comprometer a lisura e a segurança do processo licitatório.

Obtida a proposta vencedora a partir dos lances ofertados e verificado que o vencedor atende aos requisitos de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente, para fins da adoção das medidas necessárias à contratação.

Dessa forma, além dos requisitos de qualificação e dos regramentos acima explicitados, a futura Contratada deverá observar as exigências contidas neste ETP, as formas e condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência e:

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e no respectivo Edital;
- Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados à aquisição dos bens e à prestação dos serviços almejados, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessária à perfeita execução contratual;
- Responsabilizar-se por possíveis complicações decorrentes da obrigação contratual, inclusive pelos custos por ela gerados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990);
- Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude da entrega do objeto contratual, vier a ser causado à Administração Pública e/ou terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos produtos e serviços a serem entregues;
- Abster-se, em qualquer caso, de transferir a outrem, no todo ou em parte, o(s) objeto(s) do presente ETP;



PREFEITURA DE

CAMPOS

UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, entrega dos itens adquiridos e prestação dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Suportar as penalidades previstas no ato convocatório e no ordenamento jurídico vigente quando aplicáveis em razão do descumprimento total ou parcial da obrigação contratualmente assumida;
- Cumprir obrigatoriamente as normas legais vigentes de segurança e medicina do trabalho;
- Cumprir obrigatoriamente toda a legislação pertinente à fabricação, distribuição, armazenamento e fornecimento dos materiais objeto deste estudo;
- Cumprir obrigatoriamente a normatização referente à sustentabilidade no que concerne ao objeto contratual durante toda a execução do futuro contrato;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela futura CONTRATANTE, cujas reclamações obrigar-se-á a atender prontamente.

5. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

As estimativas das quantidades a serem adquiridas foram obtidas com base nas informações encaminhadas através do Memo DAF nº0093/2025 e Ofício nº016/2025, no qual informa o número de *Medicamentos Básicos Não Renome*, informação constante também no Anexo I deste ETP.

Diante disso, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) do Setor do DAF manifesta a necessidade de aquisição de Medicamentos Básicos Não Renome, visando a demanda dessa prática.

O(s) quantitativo(s) e especificações de cada item relacionado e a(s) sua(s) respectiva(s) memória(s) de cálculo estão demonstrados no Anexo II deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), ao passo que os documentos que lhe(s) dão suporte encontram-se apensados ao procedimento de que este estudo faz parte.

Não se vislumbram contratações interdependentes ou qualquer prejuízo à economia de escala.

6. Levantamento de Mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

O Decreto Municipal 064/2023 define a necessidade realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios.

De acordo com a normativa deve-se realizar pesquisa de preços junto a diversos sites de balizamento de preços como: Sites de Amplo Domínio, Painel de Preços do Ministério da Economia, Atas de Registro de Preços de outros órgãos da Administração, entre outros.

Cabe informar que neste primeiro momento, foi realizado um levantamento de mercado pautado nas opções de solução para a formalização do processo e dos custos relativos à contratação, que seguem demonstrados no Anexo III deste ETP, porém, os preços encontrados tratam de simples balizamento da contratação, de forma a direcionar o gestor na definição do tipo de solução a escolher, e não representam completamente o contexto regional e atual do mercado.

De tal forma, o correto dimensionamento dos valores a serem contratados deverá ser realizado em fase posterior, de Cotação de Preços, a ser auferida pelo Departamento de Compras, e que será documento integrante e indissociável dos autos do presente processo, juntamente com este Estudo Técnico Preliminar, norteador da futura contratação.

Mediante as informações o Processo administrativo com vistas à deflagração de procedimento licitatório, com base em Pregão, em sua forma Eletrônico, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que será aferido pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa aberto, amoldado na Lei nº 14.133/2021, para aquisição

7. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação:

A realização do objeto pretendido visa propiciar o correto e completo fornecimento de *Medicamentos Básicos Não Renome*, conforme apresentado no Memorando Nº 0093/2025 do DAF e Ofício Nº 016/2025 da FMS.

Ademais, objetiva-se por meio da aquisição em tela, contribuir no desenvolvimento do plano operativo implementado pelo poder público municipal, no âmbito do Executivo, em relação às ações de políticas públicas em saúde destinadas ao atendimento das necessidades dos nossos munícipes, haja vista a dispensação dos itens constantes no presente processo, possuir extrema importância nos tratamentos dos pacientes.



A sugestão de escolha da modalidade, **Pregão**, em sua forma **Eletrônico**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que será aferido pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa aberto, amoldado na Lei nº 14.133/2021, para aquisição dos Medicamentos Básicos Não Rename.

Foi realizada busca no cenário mercadológico, em consonância com os ditames legais trazidos pela Lei 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 064/2023, demonstrando o valor médio estimado por item e os valores totais aceitáveis.

Assim, o correto dimensionamento dos valores a serem contratados será auferido posteriormente pelo **Departamento de Compras e Suprimentos**, durante a etapa de **cotação de preços**, cujos resultados serão formalmente documentados como parte integrante e indissociável do futuro processo de contratação, juntamente com este ETP e o respectivo Termo de Referência.

Dessa forma, a aquisição de *Medicamentos Básicos Não Rename*, na forma explicitada neste ETP, é a solução mais vantajosa para a Administração Pública, portanto, recomenda-se a **Pregão**, em sua forma **Eletrônico**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que será aferido pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa aberto, amoldado na Lei nº 14.133/2021, para aquisição de *Medicamentos Básicos Não Rename*.

8. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

Trata-se da aquisição de *Medicamentos Básicos Não Rename* a fim de atender à necessidade permanente da Secretaria de Saúde, que carecem urgentemente do objeto da licitação para que o operem corretamente e, assim, seja mantido o funcionamento do órgão como um todo, sem risco de solução de continuidade, tanto no que diz respeito às suas atribuições administrativas quanto acerca dos serviços prestados à população.

Critérios e práticas sustentáveis devem permear todo o procedimento de contratação, fazendo-se presentes na fase de planejamento (preparatória), na licitação ou contratação direta e, também, na execução e fiscalização do futuro contrato. Não se deve, contudo, ignorar a preservação da livre e isonômica participação de licitantes, o zelo para com a qualidade da despesa pública e a observância da vantajosidade das propostas para a Administração Pública.

Por ser tratar de pregão eletrônico elencado na Lei 14.133/2021 e normas previstas nos Decretos Municipais nº 0124/2023, nº 296/2023 e nº 014/2024, que regulamenta esse *modus operandi* no Município. *Verificado que o vencedor atende aos requisitos de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente, para fins da adoção das medidas necessárias à contratação*.

Via de regra, o instrumento de Contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses em que a Administração poderá substituí-lo por outro artefato hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, o que ocorre nas dispensas de licitação em razão de valor (art. 95 da Lei nº 14.133/2021).

Com o fito de evitar a solução de continuidade dos serviços prestados, o objeto deverá ser entregue pela Contratada no **prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis da emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento e/ou Contrato, sem custo adicional de frete (frete grátis)**. O descumprimento dessa obrigação deverá ser justificado por escrito sem prejuízo das sanções aplicáveis.

O objeto deverá ser entregue **em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus eventuais anexos**, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, além de estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível.

Ademais, todos os produtos deverão estar acondicionados em **embalagem própria que melhor atenda a sua natureza**, de alta resistência, apropriadas ao objeto, com a finalidade de facilitar a armazenagem e distribuição, nelas contendo as especificações técnicas do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e as exigências do Termo de Referência., as embalagens devem conter na sua parte externa impressos em língua portuguesa as seguintes informações: descrição, tipo, identificação, tamanho, procedência, data de fabricação, validade/ garantia e lote.

O recebimento do objeto, em se tratando de compras, deverá ser feito: (a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e (b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, "a" e "b", Lei nº 14.133/2021).

Caso sejam **insatisfatórias** as verificações acima, alvitra-se a lavratura de **Termo de Recusa e Devolução**, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os itens serão rejeitados, devendo ser corrigidos no limite dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Se a correção não ocorrer nos prazos previstos no Termo de Referência, estará a Contratada incorrendo em atraso na execução, sujeita à aplicação das sanções previstas. Os custos da correção em comento correrão exclusivamente à conta da Contratada.

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos itens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da necessidade existente. Por isso, à



Contratada caberá sanar eventuais irregularidades apontadas no recebimento provisório ou definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Em sendo satisfatórias as verificações efetuadas em sede de recebimento provisório, será realizado o recebimento definitivo, mediante lavratura do respectivo Termo, que, s.m.j., poderá ser suprido, excepcionalmente, pelo ateste do servidor responsável na nota fiscal/fatura correspondente ao pagamento pelo fornecimento dos itens.

Dessarte, a solução proposta no DFD é pertinente, pois, através da aquisição aventada, será possível dar continuidade, com eficiência as demandas do DAF, evitando-se a descontinuidade das atividades desempenhadas pelo órgão.

Dessa forma, a aquisição de *Medicamentos Básicos Não Rename* na forma explicitada neste ETP, é a solução mais vantajosa para a Administração Pública, portanto, recomenda-se o Sistema de Registro de Preços – Pregão Eletrônico, claramente mais vantajosa para a Administração Pública, que terá a sua necessidade atendida de forma mais célere, econômica e eficiente. Consequentemente, deverá ser observado o procedimento dos Decretos Municipais nº 0124/2023, nº 296/2023 e nº 014/2024, que regulamenta essa espécie de contratação em âmbito municipal.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

Cabe aqui a justificativa em relação ao parcelamento do objeto, visto que a regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021. No parcelamento é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). O órgão licitante poderá dividir a pretensão contratual em itens ou lotes (grupo de itens), quando técnica e economicamente viável, visando maior competitividade.

No caso em tela, o parcelamento do objeto se mostra tecnicamente viável por conta da interdependência dos itens solicitados.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

Como já foi explicitado neste estudo, o resultado que se almeja alcançar com a solução proposta é ofertar qualidade nos tratamentos dos pacientes, assegurando a saúde dos munícipes.

Desta feita, fica evidentemente claro que os resultados oriundos da contratação se justificam, tanto do ponto de vista gerencial, quanto dos aspectos administrativo e financeiro, conforme a solução apontada neste documento.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

A futura contratação não necessita de qualquer adequação, pois a entrega do objeto será realizada integralmente pela(s) Empresa(s) Contratada(s), cabendo à SMS apenas o seu recebimento, gerenciamento e fiscalização, a serem executados por meio da estrutura já existente pertencente ao órgão.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Durante a etapa de planejamento, não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da futura aquisição.

13. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

Cabe ressaltar que critérios e práticas sustentáveis devem permear todo o procedimento de contratação, fazendo-se presentes na fase de planejamento, na realização de licitação ou contratação direta e, também, na execução e fiscalização do futuro contrato.

As estratégias para reduzir impactos nesse âmbito exigem soluções inovadoras e integradas que beneficiem simultaneamente várias partes da sociedade e minimizem o conflito potencial entre os valores econômicos, de produção de alimentos e ambientais, objetivando medidas sustentáveis destinadas à agropecuária.

Assim, a exemplo do juízo feito no Tópico nº 4, sugere-se que a futura Contratada adote, quando couber, as seguintes práticas de sustentabilidade:

- Material separado e descarte correto do resíduo

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Como já foi explicitado neste estudo, o resultado que se almeja alcançar com a solução proposta é garantir a qualidade nos tratamentos dos pacientes, assegurando a saúde dos munícipes.



PREFEITURA DE

CAMPOS

UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Desta feita, fica evidentemente claro que os resultados oriundos da contratação se justificam, tanto do ponto de vista gerencial, quanto dos aspectos administrativo e financeiro, conforme a solução apontada neste documento.

Campos dos Goytacazes, 25 de março de 2025.

Requisitantes:


Cristiane Abilio Freitas Braga
Acessora Chefe do Departamento
de Assistência Farmacêutica
Matr: 36.495


Rodrigo Primo da Sousa
Diretor - Farmácia Central
FMS - Matr.: 26418



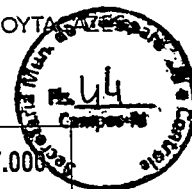
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO I

Listagem dos itens a serem adquiridos, bem como sua quantidade e destinação.

PLANILHA DE MEDICAMENTOS: SMS / FMS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QTDE. SMS	QTDE. FMS	QTDE. TOTAL
1	ACIDO ASCORBICO 200 MG/ML - SOL. ORAL - 20 ML	FRASCO	30.000	1.000	31.000
2	ALPRAZOLAM 1 MG SULCADO	COMPRIMIDO	600.000	3.000	603.000
3	AMBROXOL, CLORIDRATO 3MG/ML - XAROPE PEDIATRICO - 100 ML	FRASCO	50.000	1.200	51.200
4	BETAISTINA 16MG	COMPRIMIDO	15.000	0	15.000
5	BROMOPRIDA 10 MG	COMPRIMIDO	5.000	7.000	12.000
6	BROMOPRIDA 4MG/ML - SOLUCAO ORAL - 20ML	FRASCO	5.000	2.000	7.000
7	CETOCONAZOL 20MG/G - CREME - 30 G	TUBO	30.000	3.000	33.000
8	CLONAZEPAM 2 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3.000.000	15.000	3.015.000
9	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6 U/0,01 G - 30 G	BISNAGA	18.000	15.000	33.000
10	DICLOFENACO POTASSIO 50 MG	COMPRIMIDO	720.000	5.000	725.000
11	DOMPERIDONA 1MG/ML - SUSP. ORAL - 100ML	FRASCO	5.000	2.000	7.000
12	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG/ML - SOL. ORAL - 20 ML	FRASCO	30.000	1.000	31.000
13	GLIMEPIRIDA 4MG	COMPRIMIDO	600.000	2.000	602.000
14	HIDROXIZINA, CLORIDRATO 10MG/5ML - SOL. ORAL - 120ML	FRASCO	60.000	600	60.600
15	LEVOMEPRMAZINA 100 MG	COMPRIMIDO	400.000	1.200	401.200
16	NEOMICINA + BACITRACINA 5 MG/G + 250 UI - 10 G	BISNAGA	20.000	15.000	35.000
17	NIFEDIPINO 20 MG RETARD - COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO REV.	1.500.000	30.000	1.530.000
18	NISTATINA 25.000 UI/G - CREME VAGINAL - 60G	TUBO	35.000	10.000	45.000



19	OXIDO DE ZINCO + VIT. A+D - 45G	TUBO	20.000	7.000	27.000
20	PARACETAMOL 500MG + CODEINA 30MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	120.000	10.000	130.000
21	PIOGLITAZONA, CLORIDRATO 15MG	COMPRIMIDO	36.000	0	36.000
22	SERTRALINA 50MG, CLORIDRATO	COMPRIMIDO	300.000	0	300.000
23	SIMETICONA 75MG/ML - EMULSAO ORAL - 15ML	FRASCO	40.000	6.000	46.000
24	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG	CAPSULA	50.000	25.000	75.000
25	VITAMINA D 3300 UI/ML - SOL. ORAL - 20ML	FRASCO	10.000	0	10.000
26	VITAMINAS DO COMPLEXO B - DRAGEA	DRAGEA	800.000	20.000	820.000
27	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1,B2,B3,B5,B6) - FRASCO 30 ML	FRASCO	15.000	300	15.300



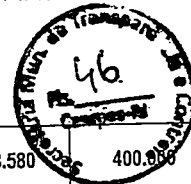
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II

Memórias de Cálculo e relação da demanda com os quantitativos pretendidos

- Quantitativos SMS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENTAÇÃO	CONSUMO JANEIRO A DEZEMBRO 2024	SALDO EM ESTOQUE	(%) 20%	QTDE. TOTAL	QTDE. A LICITAR
1	ACIDO ASCORBICO 200 MG/ML - SOL. ORAL - 20 ML	FRASCO	18.643	5.595	3.728	22.371	30.000
2	ALPRAZOLAM 1 MG SULCADO	COMPRIMIDO	480.380	180	96.076	576.456	600.000
3	AMBROXOL, CLORIDRATO 3MG/ML - XAROPE PEDIATRICO - 100 ML	FRASCO	41.120	8.885	8.224	49.344	50.000
4	BETAISTINA 16MG	COMPRIMIDO	9.330	3.360	1.866	11.196	15.000
5	BROMOPRIDA 10 MG	COMPRIMIDO	3.280	0	656	3.936	5.000
6	BROMOPRIDA 4MG/ML - SOLUCAO ORAL - 20ML	FRASCO	14.465	0	2.893	17.358	5.000
7	CETOCONAZOL 20MG/G - CREME - 30 G	TUBO	24.434	2.879	4.886	29.320	30.000
8	CLONAZEPAM 2 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.978.680	4.547	395.736	2.374.416	3.000.000
9	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6 U/0,01 G - 30 G	BISNAGA	14.905	3.571	2.981	17.886	18.000
10	DICLOFENACO POTASSIO 50 MG	COMPRIMIDO	576.250	32.000	115.250	691.500	720.000
11	DOMPERIDONA 1MG/M - SUSP. ORAL - 100ML	FRASCO	3.750	0	750	4.500	5.000
12	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG/ML - SOL. ORAL - 20 ML	FRASCO	23.708	0	4.741	28.449	30.000
13	GLIMEPIRIDA 4MG	COMPRIMIDO	481.760	54.970	96.352	578.112	600.000
14	HIDROXIZINA, CLORIDRATO 10MG/5ML - SOL. ORAL - 120ML	FRASCO	46.000	6.547	9.200	55.200	60.000



15	LEVOMEPRIMAZINA 100 MG	COMPRIMIDO	332.150	0	66.430	398.580	400.980
16	NEOMICINA + BACITRACINA 5 MG/G + 250 UI - 10 G	BISNAGA	14.381	0	2.876	17.257	20.000
17	NIFEDIPINO 20 MG RETARD - COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO REV.	914.635	0	182.927	1.097.562	1.500.000
18	NISTATINA 25.000 UI/G - CREME VAGINAL - 60G	TUBO	28.702	196	5.740	34.442	35.000
19	OXIDO DE ZINCO + VIT. A+D - 45G	TUBO	16.451	0	3.290	19.741	20.000
20	PARACETAMOL 500MG + CODEINA 30MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	98.240	23.562	19.648	117.888	120.000
21	PIOGLITAZONA, CLORIDRATO 15MG	COMPRIMIDO	29.500	0	5.900	35.400	36.000
22	SERTRALINA 50MG, CLORIDRATO	COMPRIMIDO	249.792	0	49.958	299.750	300.000
23	SIMETICONA 75MG/ML - EMULSAO ORAL - 15ML	FRASCO	32.638	7.562	6.527	39.165	40.000
24	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG	CAPSULA	40.780	9.860	8.156	48.936	50.000
25	VITAMINA D 3300 UI/ML - SOL. ORAL - 20ML	FRASCO	7.336	0	1.467	8.803	10.000
26	VITAMINAS DO COMPLEXO B - DRAGEA	DRAGEA	615.170	110.220	123.034	738.204	800.000
27	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1,B2,B3,B5,B6) - FRASCO 30 ML	FRASCO	10.501	3.587	2.100	12.601	15.000

• Quantitativos FMS

Descrição	HGG	HFM	HSJ	URURAI	FAROL	CLINICA DA CRIANÇA	TRAVESSÃO	SALDANHA	MORRO DO COCO	SANTO EDUARDO	QUANTIDADE TOTAL MÊS	QUANTIDADE TOTAL ANO
ACIDO ASCORBICO 200 MG/ML - SOL. ORAL - 20 ML	10	24	0	0	0	36	0	0	0	0	70	840
ALPRAZOLAM 1 MG SOLUÇÃO	140	100	0	0	0	0	0	0	0	0	240	2880
AMBROXOL, CLORIDRATO 3MG/ML - XAROPE PEDIATRICO - 100 ML	60	50	0	0	0	45	0	0	0	0	155	1860
BETAISTINA 16MG	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BROMOPRIDA 10 MG	400	150	30	0	0	0	0	0	0	0	580	6960
BROMOPRIDA 4MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - 20ML	60	40	0	0	0	55	0	0	0	0	155	1860
CETOCONAZOL 20MG/G - CREME - 30 G	86	122	32	0	0	0	0	0	0	0	240	2880
CLONAZEPAM 2 MG - COMPRIMIDO	500	700	45	0	0	0	0	0	0	0	1245	14940
COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6 U/0,01 G - 30 G	358	698	45	30	40	12	25	25	6	6	1245	14940
DICLOFENACO POTASSIO 50 MG	150	200	60	0	0	0	0	0	0	0	410	4920
DOMPERIDONA 1MG/ML - SUSP. ORAL - 100ML	55	52	48	0	0	0	0	0	0	0	155	1860



PREFEITURA DE

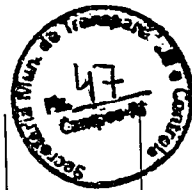
CAMPOS

UMA NOVA HISTÓRIA

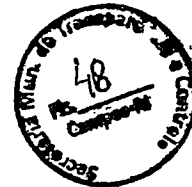
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG/ML - SOL. ORAL - 20 ML	16	20	10	30	0	0	0	0	0	0	76	912
GLIMEPIRIDA 4MG	120	0	35	0	0	0	0	0	0	0	155	1860
HIDROXIZINA, CLORIDRATO 10MG/5ML - SOL. ORAL - 120ML	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LEVOMEPRMAZINA 100 MG	45	50	0	0	0	0	0	0	0	0	95	1140
NEOMICINA + BACITRACINA 5 MG/G + 250 UI - 10 G	550	640	55	0	0	0	0	0	0	0	1245	14940
NIFEDIPINO 20 MG RETARD - COMPRIMIDO REVESTIDO	1400	655	250	60	55	0	30	25	6	6	2487	29844
NISTATINA 25.000 UI/G - CREME VAGINAL - 60G	160	400	230	10	6	0	8	5	3	3	825	9900
ORAL DE ZINCO + VIT. A+D - 45G	230	300	0	25	10	0	6	6	2	2	581	6972
PARACETAMOL 500MG + CODEINA 30MG - COMPRIMIDO	258	350	150	30	8	0	15	10	2	2	825	9900
PIOGLITAZONA, CLORIDRATO 15MG	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SERTRALINA 50MG, CLORIDRATO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SIMETICONA 75MG/ML - EMULSAO ORAL - 15ML	50	60	20	10		5	7	5	2	2	161	1932
TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG	630	860	450	40		30	25	35	4	4	2078	24936
VITAMINA D 3300 UI/ML - SOL. ORAL - 20ML	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VITAMINAS DO COMPLEXO B - DRAGEA	250	400	135	13	7		8	7	3	3	826	9912
VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1, B2, B3, B5, B6) - FRASCO 30 ML	15	7									22	264

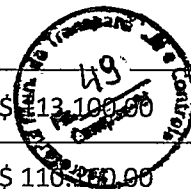


ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QTDE. TOTAL SMS+FMS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACIDO ASCORBICO 200 MG/ML - SOL. ORAL - 20 ML	FRASCO	31.000	R\$ 3,12	R\$ 96.720,00
2	ALPRAZOLAM 1 MG SULCADO	COMPRIMIDO	603.000	R\$ 0,22	R\$ 132.660,00
3	AMBROXOL, CLORIDRATO 3MG/ML - XAROPE PEDIATRICO - 100 ML	FRASCO	51.200	R\$ 4,00	R\$ 204.800,00
4	BETAISTINA 16MG	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,57	R\$ 8.550,00
5	BROMOPRIDA 10 MG	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,53	R\$ 6.360,00
6	BROMOPRIDA 4MG/ML - SOLUCAO ORAL - 20ML	FRASCO	7.000	R\$ 3,32	R\$ 23.240,00
7	CETOCONAZOL 20MG/G - CREME - 30 G	TUBO	33.000	R\$ 8,32	R\$ 274.560,00
8	CLONAZEPAM 2 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3.015.000	R\$ 0,19	R\$ 572.850,00
9	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6 U/0,01 G - 30 G	BISNAGA	33.000	R\$ 21,41	R\$ 706.530,00
10	DICLOFENACO POTASSIO 50 MG	COMPRIMIDO	725.000	R\$ 0,31	R\$ 224.750,00
11	DOMPERIDONA 1MG/ML - SUSP. ORAL - 100ML	FRASCO	7.000	R\$ 18,44	R\$ 129.080,00
12	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG/ML - SOL. ORAL - 20 ML	FRASCO	31.000	R\$ 17,92	R\$ 555.520,00
13	GLIMEPIRIDA 4MG	COMPRIMIDO	602.000	R\$ 0,23	R\$ 138.460,00
14	HIDROXIZINA, CLORIDRATO 10MG/5ML - SOL. ORAL - 120ML	FRASCO	60.600	R\$ 19,59	R\$ 1.187.154,00
15	LEVOMEPRMAZINA 100 MG	COMPRIMIDO	401.200	R\$ 1,13	R\$ 453.356,00
16	NEOMICINA + BACITRACINA 5 MG/G + 250 UI - 10 G	BISNAGA	35.000	R\$ 4,21	R\$ 147.350,00
17	NIFEDIPINO 20 MG RETARD - COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO REV.	1.530.000	R\$ 0,48	R\$ 734.400,00
18	NISTATINA 25.000 UI/G - CREME VAGINAL - 60G	TUBO	45.000	R\$ 8,62	R\$ 387.900,00
19	OXIDO DE ZINCO + VIT. A+D - 45G	TUBO	27.000	R\$ 6,54	R\$ 176.580,00



20	PARACETAMOL 500MG + CODEINA 30MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	130.000	R\$ 0,87	R\$ 113.100,00
21	PIOGLITAZONA, CLORIDRATO 15MG	COMPRIMIDO	36.000	R\$ 3,06	R\$ 110.240,00
22	SERTRALINA 50MG, CLORIDRATO	COMPRIMIDO	300.000	R\$ 0,63	R\$ 189.000,00
23	SIMETICONA 75MG/ML - EMULSAO ORAL - 15ML	FRASCO	46.000	R\$ 4,53	R\$ 208.380,00
24	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG	CAPSULA	75.000	R\$ 0,70	R\$ 52.500,00
25	VITAMINA D 3300 UI/ML - SOL. ORAL - 20ML	FRASCO	10.000	R\$ 68,45	R\$ 684.500,00
26	VITAMINAS DO COMPLEXO B - DRAGEA	DRAGEA	820.000	R\$ 0,22	R\$ 180.400,00
27	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1,B2,B3,B5,B6) - FRASCO 30 ML	FRASCO	15.300	R\$ 7,33	R\$ 112.149,00
VALOR TOTAL:				R\$ 7.811.009,00	

NOTA EXPLICATIVA:

Valor total estimado da aquisição R\$ 7.811.009,00 (sete milhões, oitocentos e onze mil e nove reais).